

### 3 FIES

O Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) é um programa do Governo Federal que tem por objetivo financiar cursos de graduação de estudantes matriculados no Ensino Superior não gratuito. Podem solicitar o financiamento estudantes regularmente matriculados em cursos superiores com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação e oferecidos por instituições de ensino cadastradas no programa.

O financiamento a ser concedido abrange uma parcela entre 50 a 100 % dos encargos educacionais devidos pelos estudantes financiados. A determinação da parcela a ser financiada tem relação direta com a renda familiar mensal bruta per capita do estudante financiado e com o percentual de comprometimento dessa renda com os encargos devidos <sup>1</sup>.

Realizados em contrapartida aos serviços educacionais prestados, os pagamentos dos encargos educacionais <sup>2</sup> devidos são feitos diretamente à mantenedora responsável pela instituição de ensino superior, por meio de Certificado Financeiro do Tesouro Série E (CFT-E), título público federal remunerado pelo Índice de Preços de Mercado (IGPM). Esses títulos, por sua vez, podem ser utilizados no pagamento de contribuições previdenciárias e demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Além disso, ao agente operador do programa é facultado realizar a recompra desses certificados financeiros, sendo o agente operador livre, ainda, para determinar a periodicidade e o valor estipulado de cada recompra.

O FIES foi criado em 1999 pela MP nº 1.827, de 27/05/99, posteriormente convertida em lei (Lei nº 10.260, de 12/07/2001). Entretanto, apenas após

<sup>1</sup> Seguem as regras válidas. Para estudantes com renda familiar mensal bruta inferior a 10 salários mínimos e percentual de comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita com encargos educacionais igual ou superior a 60% o financiamento poderá ser de até 100% dos encargos devidos. Para aqueles estudantes com renda familiar mensal bruta inferior a 15 salários mínimos e percentual de comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita com encargos educacionais igual ou superior a 40 % e inferior 60% o financiamento poderá ser de até 75% dos encargos devidos. Já para os estudantes com renda familiar mensal bruta inferior a 20 salários mínimos e percentual de comprometimento da renda familiar mensal bruta per capita com encargos educacionais igual ou superior a 20 % e inferior a 40% o financiamento poderá ser de até 50% dos encargos devidos

<sup>2</sup> De acordo com a legislação, "São considerados encargos educacionais a parcela das semestralidades ou anuidades fixadas como pagamento aos serviços educacionais oferecidos pela instituição de ensino e não abrangida pelas bolsas parciais do Programa Universidade para Todos (ProUni), vedada a cobrança de qualquer taxa adicional. Para cálculo dos encargos educacionais a serem financiados devem ser deduzidos todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive os concedidos em virtude de pagamento pontual".

algumas mudanças operacionais e normativas realizadas ao longo do ano de 2010, ano em que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação, passou a ser o Agente Operador do FIES <sup>3</sup>, o programa passou a figurar como fonte relevante de financiamento à Educação Superior.

A primeira grande mudança se deu em relação às taxas de juros efetivas dos contratos firmados sob o FIES. Ao final de 2009, houve uma redução na taxa efetiva de juros dos contratos firmados que passou a ser de 3,50% a.a. (contra uma taxa efetiva anterior de 6,50 % a.a.). Em 2010, uma nova taxa de 3,40% passou a incidir sobre os novos contratos celebrados e sobre o saldo devedor dos contratos já formalizados.

Alterações ocorreram também em relação ao prazo de solicitação do financiamento. Anteriormente, o estudante interessado em participar do programa devia se inscrever em processos seletivos com períodos estabelecidos. Em 2010, essa inscrição passou a ser contínua, ou seja, passou a ser permitido ao estudante solicitar o financiamento em qualquer período do ano.

Ocorreram mudanças também em relação aos prazos estabelecidos para a quitação da dívida. Em relação a fase de utilização, i.e. o período em que o estudante se encontra regularmente matriculado no curso financiado nada mudou. Nesse período há um pagamento trimestral de juros devidos até o valor máximo de R\$ 50,00. Esse pagamento trimestral de juros se mantém durante o período de carência para recomposição de orçamento, que, após 2010 passou a ser de 18 meses contra um prazo anterior de 6 meses. Por fim, o prazo para amortização, que até 2010 era de duas vezes o período financiado, passou para três vezes o período financiado acrescido de doze meses.

Em relação à recompra dos títulos utilizados para pagamentos de encargos educacionais, os CFT-E, temos que, apesar da existência de previsão legal, até 2010 a periodicidade desse tipo de recompra era definida de maneira discricionária. Após 2010, o número anual de recompras passou para um mínimo de quatro.

Por fim, outra medida adotada em 2010 foi a estipulação de condições especiais para estudantes matriculados em cursos de licenciatura ou medicina. Para esses casos, o Fies abate mensalmente, por solicitação expressa do

<sup>3</sup>Ao agente operador cabe, de acordo com a legislação, "além da operacionalização dos processos de concessão do financiamento e demais procedimentos operacionais do FIES, observar o cumprimento das atribuições dos agentes financeiros; consolidar as informações, relativas aos financiamentos, repassadas pelos agentes financeiros e enviá-las ao MEC; efetuar os repasses financeiros às mantenedoras das instituições de ensino superior, com base nas informações recebidas dos agentes financeiros e levando em consideração as disponibilidades de recursos financeiros do FIES; e gerenciar e manter o sistema informatizado do FIES, por meio do qual serão realizados, eletronicamente, os procedimentos operacionais do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior."

estudante, 1,00% do saldo devedor consolidado, incluídos os juros devidos no período, desde que este tenha, pelo menos, um ano de trabalho ininterrupto como professor em efetivo exercício na docência na rede pública de educação básica para os estudantes em cursos de licenciatura; ou, para o caso de estudantes de medicina, efetivo exercício com atuação em áreas e regiões com carência e dificuldades de retenção de profissionais da área da saúde tal como definidas pelo Ministério da Saúde.

Essas mudanças tiveram considerável impacto na procura por novos financiamentos pelo programa. O gráfico A.1 apresenta a evolução no tempo no número de novos financiamentos concedidos pelo FIES. O gráfico mostra uma quebra evidente em 2010 com o número de novos financiamentos crescendo de forma persistente desde então. Entre 2009 e 2012 o número de financiamentos concedidos aumentou em onze vezes. Já entre 2012 e 2013 o aumento foi de 48 %.